

SÉRIE

Atitude

Honestidade e Empatia na PGFN

**Recebimento de presentes, brindes
e hospitalidades por agente público**



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Honestidade e Empatia na PGFN

Recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agente público

O agente público deve manter conduta ética e profissional nas atividades do serviço público. É errado e proibido solicitar ou receber vantagens indevidas para fornecer serviço, praticar ou deixar de praticar ato ou decisão. Por isso **o agente público deve conhecer e cumprir as regras sobre recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades no exercício da função pública.**

O recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades por agente público tem regras e **não deve provocar situações de conflito de interesses público e privado.** No serviço público federal, os deveres do agente público estão fundamentados na Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), na Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 12.813, de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), no Decreto nº 1.171, de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público), e no Decreto nº 10.889, de 2021, por exemplo.

É proibido ao agente público receber:

- **presente** ou **vantagem** de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, XII, da Lei nº 8.112, de 1990, art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e item 15, letra “g”, do Código de Ética Profissional do Servidor Público); e
- presente de quem tenha **interesse em decisão** do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 17, *caput*, do Decreto nº 10.889, de 2021).

Na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), é indispensável que os agentes públicos ajam de acordo com as regras sobre recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades. O objetivo é **evitar suspeitas de recebimento de propina ou vantagem indevida**, além de diminuir as tentativas de corrupção. Os agentes da PGFN, de qualquer nível hierárquico, devem conhecer as regras sobre recebimento de presentes, brindes ou hospitalidades e não recebê-los fora das situações permitidas.

O que é presente?

É proibido ao agente público receber presentes. Essa proibição vale para presentes dirigidos ao agente público, seus familiares ou qualquer outra pessoa.

O presente é:

- o bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie;
- recebido de pessoa com interesse em decisão do agente público ou de órgão colegiado do qual participe; e que
- não seja brinde ou hospitalidade.

O presente pode ou não ser um objeto físico, como uma jóia, uma garrafa de vinho ou um telefone celular. O presente pode envolver a aceitação de um serviço ou vantagem de qualquer natureza (ingressos para eventos, descontos ou benefícios não extensíveis ao público em geral). O presente também pode ocorrer com o recebimento gratuito de diárias de hotel, de refeições ou de transporte, por exemplo.

O presente pode partir de uma pessoa jurídica (como empresas, associações ou fundações) ou de uma pessoa natural, tenha ou não relação pessoal com o agente público.

O presente não pode se vincular às atribuições do agente público. O agente público que recebe presente ofertado por **pessoa interessada em seu poder de decisão** incorre em conflito de interesses.

O presente não ocorre quando há recebimento de brinde ou hospitalidade nas condições permitidas na legislação. O Decreto nº 10.889, de 2021, permite que o agente público receba brindes ou hospitalidades, desde que algumas condições sejam observadas.

As regras sobre presentes estão nos arts. 5º, VII, 11, II, e 17, *caput*, do Decreto nº 10.889, de 2021.

O que é brinde?

É permitido ao agente público receber brindes. Porém, o brinde é diferente do presente.

O brinde é:

- o item de **baixo valor econômico**; e
- distribuído de forma **generalizada**, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

O brinde precisa ter **baixo valor econômico e distribuição generalizada**. Sem essas condições, o item poderá ser tratado como presente.

Considera-se de baixo valor econômico o item cujo valor seja **inferior a 1% do teto remuneratório do serviço público**. Atualmente, isso corresponde a **R\$ 463,66**.

Não ocorre brinde se o item foi oferecido com exclusividade a um agente público ou a um grupo de agentes públicos. O brinde deve ser potencialmente acessível a qualquer pessoa. O brinde é distribuído de forma generalizada e por isso **não faz diferença entre quem é agente público e quem não é**.

As regras sobre brindes estão nos arts. 5º, VI, 17, parágrafo único; e 5º, § 4º, do Decreto nº 10.889, de 2021. Confira também a Lei nº 14.520, de 2023.

O que é hospitalidade?

É permitido ao agente público receber hospitalidades. Porém, a hospitalidade é diferente do presente.

A hospitalidade é:

- a oferta de serviço ou despesas concedidos por agente privado ao agente público no **interesse institucional** do órgão ou da entidade em que o agente público atua.

As hospitalidades abrangem serviço ou despesas com:

- transporte;
- alimentação;
- hospedagem;
- cursos;
- seminários;
- congressos;
- eventos;
- feiras; ou
- atividades de entretenimento.

A hospitalidade somente ocorre quando há **interesse institucional da Administração Pública. Não basta o interesse do agente público.** Sem o interesse institucional da Administração Pública, o serviço ou despesa poderá ser tratado como presente.

É necessário que a aceitação de hospitalidade concedida por agente privado seja autorizada pela Administração Pública. Essa autorização deve ser precedida da avaliação do interesse institucional e dos riscos à integridade ou à imagem da instituição.

A hospitalidade não deve caracterizar tratamento especial ao agente público. Os itens de hospitalidade devem ter valor compatível com os padrões da Administração Pública para serviços semelhantes e com os itens ofertados a outros participantes nas mesmas condições.

As regras sobre hospitalidades estão nos arts. 5º, V, 11, II, 19 e 20 do Decreto nº 10.889, de 2021.

O que os agentes públicos da PGFN devem fazer?

Os agentes públicos da PGFN devem:

- **Diferenciar presentes de brindes ou hospitalidades**

O recebimento de presentes é proibido, mas o recebimento de brindes ou hospitalidade é permitido desde que algumas condições sejam atendidas. Na dúvida, é recomendável recusar ou devolver o item oferecido.

- **Recusar ou devolver presentes**

Presentes ofertados ao agente público, dentro ou fora da repartição, devem ser recusados ou devolvidos imediatamente ao ofertante.

Se a devolução do presente não for possível, o agente público deve entregá-lo ao setor de patrimônio no prazo de sete dias a contar do recebimento. Em nenhuma hipótese o agente público deve ficar com o presente.

- **Registrar o recebimento de presentes e hospitalidades em agenda pública**

Alguns agentes públicos têm a obrigação de disponibilizar agenda pública. Esses agentes públicos estão relacionados no art. 2º, I a IV, da Lei nº 12.813, de 2013. Isso inclui os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. Esses agentes públicos devem registrar e publicar, em agenda pública, presentes e hospitalidades recebidos de agente privado (art. 11, II, do Decreto nº 10.889, de 2021).

Consequências do recebimento de presentes

O recebimento de presentes por agente público pode caracterizar infração disciplinar, improbidade administrativa e/ou crime.

O agente público pode responder a processo administrativo disciplinar e ser punido com demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo ou função, por violar a proibição de receber presentes, com base nos arts. 117, XII, e 132, XIII, e/ou 134 da Lei nº 8.112, de 1990. O recebimento de presentes pode configurar improbidade administrativa, como prevê o art. 9º, I, da Lei nº 8.429, de 1992. Assim, essas penalidades podem ser aplicadas com base nos arts. 132, IV, e/ou 134 da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com o art. 9º, I, da Lei nº 8.429, de 1992.

O agente público também fica sujeito às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, aplicadas em processo judicial com base no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992. Por exemplo, o agente público pode sofrer perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

O agente público pode, ainda, responder a processo judicial criminal, caso o recebimento de presentes constitua crime de corrupção passiva, punido com reclusão, conforme previsão do art. 317, *caput*, do Código Penal.

Como comunicar a ocorrência de irregularidades

O servidor público tem o **dever de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (artigo 116, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 1990). O artigo 126-A da Lei nº 8.112, de 1990, proíbe a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público por comunicar a prática de ilícitos. Há duas vias disponíveis para comunicação das irregularidades:

(I) geração de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com restrição de acesso, para inserção da representação e demais documentos, se houver, e encaminhamento para análise na **Coordenação-Geral de Ética e Disciplina (COGED)**. Ao se relatarem fatos ou circunstâncias consideradas irregulares, é recomendável a descrição detalhada e a juntada dos elementos comprobatórios já disponíveis.

(II) comunicação à **Ouvidoria do Ministério da Fazenda**, que fará o encaminhamento para o órgão responsável pela apuração, conforme orientações acessíveis em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. A Ouvidoria do Ministério da Fazenda utiliza a plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), que permite o envio de **comunicação anônima**.



Para aprender mais...

Mais conteúdo sobre recebimento de presentes, brindes e hospitalidades está disponível nos documentos seguintes:

- Orientações da Controladoria-Geral da União sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades; e
- Portaria Normativa CGU nº 74, de 20 de abril de 2023, da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o recebimento de hospitalidades e presentes pelos agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Anelize de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Luciana Brayner

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

Coordenação-Geral de Ética e Disciplina

apoio.coged@pgfn.gov.br

Luzia Azevedo

Coordenadora-Geral (revisão)

Everson Pedrosa

Coordenador (texto e revisão)

Guilherme Raso

Chefe de Seção (revisão)

